



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.238

De 27 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 44/14-L,
De 14 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.204 de 16/06/2014.

(De autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes
- PSDB)

**Dá denominação às vias públicas localizadas no
Loteamento Santa Helena, Pavão, Distrito de
Canguera.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA ZULEIKA MIEIRO
GOMES DA SILVA" a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Madre
Clélia Merloni e término em si mesma, compreendendo em sua extensão a Rua 1
do Residencial Vaiente, com 1.480m de extensão e 12m de largura.

Art. 2º Fica denominada "RUA LUIZ FERREIRA DA
SILVA" a via conhecida como "Rua 2", com início em via sem denominação e
término em balão de retorno em frente ao Lote 08, com 400m de extensão e 12m
de largura.

Art. 3º Fica denominada "RUA RONALDO MORENO" a
via pública conhecida como "Rua 3", com início e término em via sem
denominação oficial, com 295m de extensão e 12m de largura.

Art. 4º Fica denominada "RUA MANOEL DE FARIAS"
a via pública conhecida como "Rua 4", com início em via sem denominação e
término em balão de retorno entre os lotes 01 da quadra 02 e lote 19 da quadra
01 – Sorocamirim (Pavão), com 240m de extensão e 12m de largura.

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui das vias
públicas ora denominadas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2014.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 27 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.**

/ap.-